



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Lei

Nº DOC

2.131 2.132/2021

Nº DIÁRIO

DOM3395

DATA PUBLICAÇÃO

31/07/2021

LEI ORDINÁRIA Nº 2.131, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021; 130ª da República.

 Prefeito

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
 INCENTIVO AO CICLISMO NO ÂMBITO
 DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de incentivo ao ciclismo no âmbito do Município de Parnamirim, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A semana de incentivo ao ciclismo terá início na segunda-feira que antecede o terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 3º - A semana municipal de incentivo ao ciclismo tem como diretrizes e objetivos:

- I. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;
- II. Estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa;
- III. Promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito.

Art. 4º - Durante a semana de incentivo ao ciclismo, o Município poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras seminários, encontros, eventos educativos, culturais e esportivos, entre outros.

Art. 5º - A semana de incentivo ao ciclismo se encerrará no terceiro domingo de agosto de cada ano, data esta, que se comemora o "Dia do Ciclista", conforme disposto na Lei ordinária nº 1.610 de 07 de junho de 2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.132, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021; 130ª da República.

 Prefeito

**Institui o Dia Municipal em Memória às
 Vítimas do COVID-19 em Parnamirim, no
 Calendário oficial de eventos do Município, e
 dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, no âmbito deste Município, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica instituído o **dia 22 de abril** como *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, sendo incluída esta data no Calendário oficial do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º - Na semana em que se comemora o *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, a Câmara de Vereadores, os órgãos do Poder Executivo Municipal e as organizações da área da Saúde Pública, poderão promover ações alusivas, em comemoração à esta data.

Parágrafo único - Entre as ações referidas no caput deste artigo, poderão ser promovidas as seguintes medidas:

I - seminários educativos em escolas, postos de saúde, repartições, pontos estratégicos, e/ou eventos públicos para fins de discussão e reflexão sobre este tema;

II - solenidades de caráter civil nos órgãos públicos, homenageando os familiares que perderam seus entes queridos, vítimas do COVID-19, no âmbito do Município de Parnamirim.

III - entrega de títulos e medalhas de mérito, a nível municipal, a profissionais que exerceram atividades relevantes em relação à luta em combate ao COVID-19, neste Município;

IV - homenagens a pessoas que sobreviveram a esta doença, com relevante histórico de luta contra este vírus;

V - instituição de campanhas publicitárias educativas, em prol da reflexão e conscientização às medidas de prevenção ao COVID-19, neste Município, veiculadas nos meios de comunicação adequados, tais como: *redes sociais, internet, blogs, televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos, cartazes etc.*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e, de modo oportuno, levando-se em consideração os trâmites legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito